



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 007, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder revisão geral, de forma linear, com um acréscimo na remuneração de todos os servidores do Estado na Ordem de 4% (quatro por cento) divididos em duas parcelas.

O reajuste linear busca valorizar de forma equânime todos os servidores do Estado sem, com isso beneficiar ou prejudicar esta ou aquela categoria. Mister reconhecer os serviços de todos, indistintamente, até mesmo porque o bem maior é o Estado como um todo e os servidores compreendem uma parcela significativa na gestão do interesse público.

O percentual de reajuste traduz o censo de responsabilidade da atual administração com o fim de conceder e, posteriormente, cumprir com o pagamento do reajuste ora proposto. Pontualidade esta, que tem sido pedra angular desta Administração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008, tendo como base financeira a remuneração percebida no mês de janeiro de 2008.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


100 Narciso Cassal
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008, tendo como base financeira a remuneração percebida no mês de janeiro de 2008.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**1º Narciso Cassal
Governador**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 007, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder revisão geral, de forma linear, com um acréscimo na remuneração de todos os servidores do Estado na Ordem de 4% (quatro por cento) divididos em duas parcelas.

O reajuste linear busca valorizar de forma equânime todos os servidores do Estado sem, com isso beneficiar ou prejudicar esta ou aquela categoria. Mister reconhecer os serviços de todos, indistintamente, até mesmo porque o bem maior é o Estado como um todo e os servidores compreendem uma parcela significativa na gestão do interesse público.

O percentual de reajuste traduz o censo de responsabilidade da atual administração com o fim de conceder e, posteriormente, cumprir com o pagamento do reajuste ora proposto. Pontualidade esta, que tem sido pedra angular desta Administração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



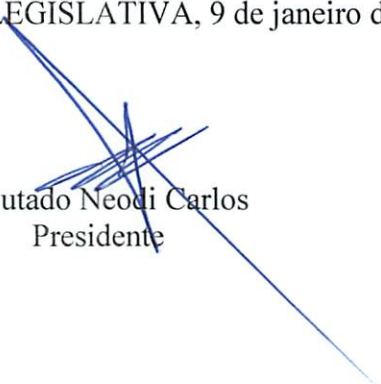
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 03/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente